



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

LEIDO NA
SESSÃO DE

* 12 MAIO 2026 *

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO SP

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2026

“Dispõe sobre as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e altera o § 2º do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado.”

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 88, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, apresentam a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, nos termos do artigo 88 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, promulga a emenda nº 03 de 2025 com o seguinte teor:

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica altera o § 2º do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, para dispor sobre a realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 2º O § 2º do art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 2º As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, em dia e horário definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

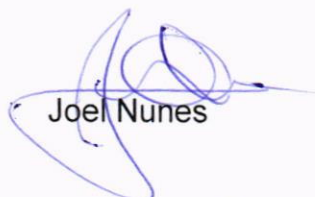
Sala dos Vereadores, em 12 de maio de 2026


Cabrera


Dudu Sanches

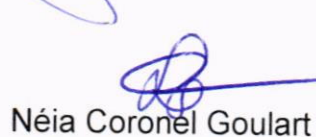

João da Farmácia

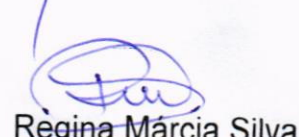
João Sanchez


Joel Nunes


Marquinho Bozó


Michael Rodrigues


Néia Coronel Goulart


Regina Márcia Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover atualização e adequação de dispositivos relacionados à organização e ao funcionamento das atividades legislativas da Câmara Municipal.

Dentre as alterações propostas, destaca-se a modificação do § 2º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de transferir ao Regimento Interno da Câmara Municipal a definição do dia e horário das Sessões Ordinárias, preservando-se sua realização semanal.

A medida confere maior flexibilidade administrativa e autonomia organizacional ao Poder Legislativo, permitindo futuras adequações regimentais sem necessidade de alteração formal da Lei Orgânica para ajustes meramente operacionais.

As alterações propostas observam os limites materiais previstos no art. 89 da Lei Orgânica Municipal, bem como o procedimento legislativo estabelecido no art. 88.

Sala dos Vereadores, em doze de maio de 2026



Cabrera



Dudu Sanches



João da Farmácia

João Sanchez



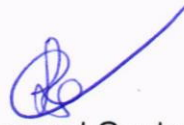
Joel Nunes



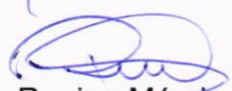
Marquinho Bozó



Michael Rodrigues



Néia Coronel Goulart



Regina Márcia Silva